Successus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 57.786.054/0001-41

(Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)

CNPJ: 02.671.743/0001-19)

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024

SUCCESSUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.786.054/0001-41
Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 02.671.743/0001-19

Demonstração da posição financeira
Em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

		31/12/2024	
		Valor	**% sobre o PL**
Cotas de fundos de investimento		**983**	**3,41**
MAM ZC FIRF DI CP	674.141	983	3,41
Títulos e valores mobiliários		**27.903**	**96,67**
Letras do Tesouro Nacional	9.343	4.523	15,67
Letras Financeiras do Tesouro	1.481	23.380	81,00
Total do ativo		**28.886**	**3,41**
Valores a Pagar			
Remuneração da administração		4	0,01
Taxa de gestão		1	0,00
Agente de cobrança		17	0,06
Total do Passivo		**22**	**0,08**
Patrimônio Líquido		**28.864**	**100,00**
Total do Passivo e patrimônio líquido		**28.886**	**100,08**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único CVM 555

SUCCESSUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.786.054/0001-41
Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:02.671.743/0001-19

Demonstração do resultado

Período de 31 de outubro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	31/10 a 31/12/2024
Títulos e Valores Mobiliários		**(74)**
Receitas - Titulos públicos e federais		16
Resultado com cotas de fundos		(90)
Demais despesas		**(62)**
Taxa de administração		(8)
Taxa de gestão		(2)
Serviços de recuperação de créditos		(49)
Outras despesas		(3)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(136)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

SUCCESSUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.786.054/0001-41
Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:02.671.743/0001-19

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Período de 31 de outubro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/10 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do período	**-**
	-
Cotas emitidas	**29.000**
Total de 29.000,00 cotas	29.000
Resultado do período pertecentes aos detentores de cotas classificadas no patrimônio	**(136)**
Patrimônio líquido no final do período	**28.864**
Total de 29.000,00 cotas a R$ 995,305800 cada uma	28.864

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 63

SUCCESSUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.786.054/0001-41
Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 02.671.743/0001-19

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto

Período de 31 de outubro de 2024 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais)

		31/10 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**(136)**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(+/-)	Resultado com títulos e valores mobiliários	74
(+)	Taxa de administração e gestão não liquidadas	5
(+)	Demais despesas não liquidadas	17
(=) Resultado líquido ajustado		**(40)**
(+/-)	Aquisição / liquidação de títulos e valores mobiliários	(28.960)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais		**(29.000)**
	Emissão de cotas	29.000
(=) Caixa líquido das atividades de financiamentos		**29.000**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**-**
	Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
	Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa		**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

Successus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 57.786.054/0001-41
(Administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda)
CNPJ: 02.671.743/0001-19)

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Período de 31 de outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Successus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Limitada ("Fundo"), iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2024. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo destina-se exclusivamente investidor profissional único.

O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento ao Cotista, por meio do investimento dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo.

As Aplicações no Fundo não contam com garantia da Instituição Administradora, do Custodiante, das Cedentes ou do FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não Padronizados que poderão ter rentabilidades inferior à esperada pela Instituição Administradora.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela Resolução CVM nº175 de 23 de dezembro de 2022, pela Resolução n° 489 de 14 de janeiro de 2011 e pelas orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais orientações emanadas da CVM, sendo que o Fundo se encontra no período de adaptação a referida Resolução.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Aprovação das demonstrações contábeis:

Minuta, dispensada de auditoria.

3. Resumo das principais políticas contábeis

a. Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § único ICVM 555

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos. O Fundo considera equivalentes de caixa depósitos bancários que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa.

c. Cotas de fundos de investimento

Inicialmente as cotas de fundos de investimento são registradas pelo seu valor de aquisição. O valor justo das cotas de fundos de investimento é atualizado diariamente, pelos respectivos valores das cotas divulgados pelos seus respectivos Administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas na demonstração do resultado em "Resultado de cotas de fundos", pelo seu valor líquido.

d. *Títulos e valores mobiliários – Títulos públicos e privados*

Os títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do fundo são avaliados pelo custo amortizado ou pelo valor justo, face suas características. Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

O Fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tais, pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento;

Todos os cotistas devem declarar formalmente que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do Fundo classificados nesta categoria e a sua anuência à classificação.

Fundo não possui títulos classificados como mantidos até o vencimento.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

e. ***Outros ativos e passivos***

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

f. Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos (informações de Nível 1) e a mais baixa prioridade a dados não observáveis (informações de Nível 3).

Nível 1 - são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.

Nível 2 - são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1.

Nível 3 - são dados não observáveis para o ativo ou passivo. Dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar o valor justo na medida em que dados observáveis relevantes não estejam disponíveis, admitindo assim situações em que há pouca ou nenhuma atividade de mercado para o ativo ou passivo na data de mensuração. Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo, ou seja, preço de saída na data de mensuração do ponto de vista do participante do mercado que detém o ativo ou deve o passivo. Portanto, dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

4. Títulos e valores mobiliários

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

a. Cotas de fundos de investimento – Valor justo – Nível 2

O Fundo mantém em sua carteira investimento em 31 de dezembro de 2024 nas seguintes cotas de fundos de investimento:

	31/12/2024	
	Qtde	**Valor justo**
Fundo de Renda Fixa		
MAM ZC FIRF DI CP	674.141	983

a. Títulos públicos – Valor justo – Nível 1

O Fundo mantém em sua carteira investimento em 31 de dezembro de 2024 nas seguintes cotas de fundos de investimento:

	31/12/2024		
	Qtde	**Valor justo**	**Vencimento**
Títulos públicos			
Letras do Tesouro Nacional	9.343	4.523	Acima de 365 dias
Letras Financeiras do Tesouro	1.481	23.380	Acima de 365 dias

5. Gerenciamento de riscos

A composição dos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDCs) é preponderantemente em direitos creditórios, que por sua natureza, estão sujeitos aos riscos do negócio, dos devedores, financeiros, do mercado e/ou legais. Outros riscos relevantes são, o risco de crédito, risco sistêmico, risco de liquidez e risco de mercado.

A Administradora e a Gestora utilizam, no gerenciamento desses riscos, análises que levam em consideração os fundamentos econômicos, monitoramento de informações, laudos técnicos e informações de mercado que afetam o desempenho dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, bem como modelos de gestão de ativos que se traduzem em processos de investimento e de avaliação dos riscos, apoiados em sistemas informatizados e procedimentos formais de decisão.
Para gerenciamento do risco de crédito pela Administradora, o Departamento de Controle de Risco da Administradora realiza a análise e monitoramento do risco de crédito dos DCs, definindo e aplicando metodologia para a constituição de Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (“PDD”) para esse tipo de ativo quando aplicável, conforme documento interno da instituição (“Manual de PDD”). Cabe ao Comitê de Precificação, Provisão e Liquidez (“CPPL”), constituído por representantes das áreas de administração fiduciária, risco e compliance, analisar as sugestões do risco e deliberar pela necessidade da constituição, aumento, diminuição ou manutenção de PDD, quando aplicável.

MINUTA Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

Adicionalmente, o Administrador e o Gestor acompanham e realizam monitoramento das informações relativas aos cedentes e respectivos ativos que compõe a carteira do fundo, bem como os pagamentos de juros, amortização e vencimento das operações e em caso de evidência do aumento da probabilidade de inadimplemento, a constituição de provisão para perdas é reavaliada.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos aos riscos já citados. Dessa forma, apesar de a Administradora e a Gestora manterem sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

6. Evolução do valor da cota e da rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do fundo no período de 31 de outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram os seguintes:

SUBORDINADA				
Exercício findo em	**Patrimônio líquido médio (R$)**	**Valor da cota final do período (R$) (*)**	**Valor da cota teórica (R$) (**)**	**Rentabilidade do Fundo (%) (***)**
31/10 a 31/12/2024	28.975	1.000,00	995,31	-0,47%

(*) Valor da cota calculada no último dia do período.
(**) Valor da cota teórica desconsiderando o efeito das amortizações, ao final do período/exercício.
(***) Rentabilidade calculada considerando a diferença entre o valor da cota vs cota inicial.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

7. Emissões, resgate e amortização de cotas

As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares.

Emissões

No período de 31 de outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024o fundo emitiu 29.000,00 cotas no montante de R$ 29.000.

Amortizações e Resgate de cotas

As Cotas poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, se houver aprovação nesse sentido em Assembleia de Cotistas. As Cotas serão amortizadas pelo valor atualizado

MINUTA - Dispensada de Auditoria Art. 65, § Único ICVM 555

da Cota na data da Amortização.

No período de 31 de outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve amortização ou resgate de cotas.

8. Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos são registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e as cotas de fundos de investimento na B.3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão ou junto a seus administradores.

9. Serviços de gestão, controladoria e outros serviços contratados

Administração:	Banvox Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda.
Custódia:	Banvox Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda.
Gestão:	Trustee Distribuidora de títulos e valores mobiliários Ltda.

10. Taxa de administração, gestão e custódia

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: A Administradora receberá pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração, uma taxa de administração equivalente a 0,12% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Taxa de Administração").

TAXA DE GESTÃO: A Gestora receberá por seus serviços uma taxa de gestão equivalente a 1.000,00 (um mil reais) a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Taxa de Gestão").

TAXA DE CUSTÓDIA: O Custodiante receberá por seus serviços uma taxa de custódia equivalente a 0,03% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Taxa de Custódia").

No período de 31 de outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o fundo registro despesas de administração e custódia no montante de R$ 8.

No período de 31 de outubro (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o fundo registro despesas de gestão no montante de R$ 2.

11. Classificação de risco

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

O fundo está dispensado da classificação de risco.

12. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

13. Tributação

a. Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Conforme legislação em vigoras eventuais perdas apuradas no resgate das cotas podem ser compensadas com eventuais rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo ou em outros fundos detidos pelo investidor no mesmo administrador, desde que sujeitos à mesma alíquota do imposto de renda.

No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

Na hipótese de alienação de cotas do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio cotista.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF

O art. 32 do Decreto 6.306/07 determina a incidência do IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual de rendimento da operação, em função do prazo de aplicação. Esse limite percentual decresce à medida que aumenta o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate de cotas, conforme a tabela anexa ao decreto 6.306/07. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 55, § Único ICVM 555

14. Informações adicionais

Em 23 de dezembro de 2022 a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para fundos.

A Resolução CVM 181, divulgada em 28 de março de 2023 e em vigor desde 31 de março de 2023, postergou o início da ICVM 175 de 03 de abril de 2023 para de 02 de outubro de 2023.
Em 31 de maio de 2023 entrou em vigor a Resolução CVM 184 com o intuito de ampliar a segurança jurídica e a simplificação do mercado de capitais. Esta resolução altera a ICVM 175 adicionando 9 Anexos a esta instrução.

A ICVM 175 revogou a Instrução CVM 356 e CVM 555, na data de sua entrada em vigor.
Em 27 de setembro de 2023, a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") divulgou a Resolução CVM 187, que promove ajustes na Resolução CVM 175 com relação à parte geral da Resolução CVM 175 e seus Anexos Normativos I, II, III, IV e XI. A Resolução CVM 187 entrou em vigor na juntamente com a Resolução CVM 175.

Em 12 de março de 2024, entra em vigor a Resolução CVM 200, que posterga prazos previstos na Resolução CVM 175.

Os novos prazos para adaptação divulgados pelo regulador são:

- Adaptação do estoque de fundos em funcionamento, de 31/12/2024 para 30/6/2025;
- Adaptação do estoque de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC em funcionamento, de 1/4/2024 para 29/11/2024;
- Entrada em vigor do § 1º do art. 140, relacionado ao estabelecimento da taxa máxima de distribuição no regulamento dos Fundos, bem como os demais comandos relacionados à taxa, de 1/4/2024 para 1/11/2024;
- Entrada em vigor dos §§ 2º e 4º do art. 140, referente à possibilidade dos fundos possuírem diferentes classes e subclasses, e sobre a existência de acordos de remuneração com base nas taxas de administração, gestão e performance, de 1/4/2024 para 1/10/2024.

Em 04 de julho de 2024, foi divulgada a Resolução CVM 206, que atualiza a Resolução CVM 175 sobre o Informe Semestral, classe de cotas ProRecicle e a promove a inclusão do Suplemento N. Passou a vigorar em 01 de agosto de 2024.

15. Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos subsequentes a data de 31 de dezembro de 2024.

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555

Diretor
Rogério Penteado Felgueiras
Banvox DTVM LTDA

Contador
Simone N. S. Lazzarotto
Contadora CRC PR-056334/O-6

MINUTA - Dispensada de Auditoria - Art 65, § Único ICVM 555